



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 134/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. MATERIAL DE EXPEDIENTE. MODALIDADE ADEQUADA. ART. 6º, INCISO XLI, DA LEI Nº 14.133/2021. RITO PROCEDIMENTAL DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICIDADE DO EDITAL. ART. 54 DA LEI Nº 14.133/2021. PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES. ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. ART. 33, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FASE COMPETITIVA DE LANCES. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS. HABILITAÇÃO. ARTS. 62 E 65 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 134/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos do certame.

Consta dos autos que o processo foi instruído com os documentos próprios da fase preparatória, especialmente Documento de Formalização de Demanda, estimativa de despesa,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

pesquisa/justificativa de preço, termo de referência, edital e anexos, publicação do certame, propostas cadastradas em sistema eletrônico, ata da sessão pública, relatório de vencedores, documentação de habilitação das empresas classificadas e demais documentos pertinentes à regularidade do procedimento.

Após a fase de publicação e recebimento das propostas, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2026, por meio da plataforma BNC, com disputa de lances, julgamento pelo critério de menor preço e posterior apuração das empresas vencedoras por lote. Ao final, foram declaradas vencedoras as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, E. A DE ALBUQUERQUE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.928.169/0001-31, e GLL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.386.266/0001-71.

Por fim, foram encaminhados os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

A habilitação tem função essencial no procedimento licitatório, pois permite à Administração verificar se a empresa classificada possui condições formais, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras para assumir e executar a contratação. No presente caso, as empresas declaradas vencedoras apresentaram documentação pertinente às exigências editalícias, incluindo atos constitutivos, comprovantes cadastrais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentação econômico-financeira, declarações obrigatórias, alvarás, licenças e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

atestados de capacidade técnica, cabendo à Administração realizar a conferência final da validade e autenticidade dos documentos antes da formalização da ata de registro de preços.

Dessa forma, considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2026 consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que a modalidade adotada se mostra juridicamente adequada, por se tratar de aquisição de bens comuns. Observa-se, ainda, que o procedimento seguiu a lógica da Lei nº 14.133/2021, com fase preparatória, divulgação do edital, recebimento de propostas, sessão pública eletrônica, disputa de lances, julgamento pelo critério de menor preço, análise de habilitação e apuração das empresas vencedoras.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a fundamentação normativa aplicável ao caso demonstra a regularidade da adoção do Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço e da análise de habilitação das licitantes vencedoras, especialmente considerando que o procedimento buscou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e eficiência.

III- - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção da modalidade adequada para aquisição de bens comuns, ao rito procedimental do certame, à divulgação do edital, ao recebimento das propostas, à disputa de lances, ao julgamento objetivo pelo critério de menor preço e à verificação da documentação de habilitação das empresas vencedoras.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 021/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 137/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, sob o Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município. O objeto foi definido no Termo de Referência, com indicação das especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências necessárias à execução da futura contratação.

No tocante à fase externa, verifica-se que o certame foi processado por meio da plataforma BNC, com publicação do edital, disponibilização das informações aos interessados, recebimento das propostas em ambiente eletrônico e realização de sessão pública. A utilização do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

meio eletrônico permitiu a participação de empresas interessadas, a apresentação de propostas iniciais, a formulação de lances sucessivos e o acompanhamento dos atos do certame, conferindo transparência, competitividade e rastreabilidade ao procedimento.

Durante a sessão pública, houve disputa de lances entre as empresas participantes, com julgamento pelo critério de menor preço. Encerrada a fase competitiva e realizada a análise das propostas, foram declaradas vencedoras as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, no valor total de R\$ 30.788,80 (trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, no valor total de R\$ 14.382,28 (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 45.171,08 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e oito centavos).

No tocante à habilitação, observa-se que as empresas vencedoras apresentaram documentação pertinente às exigências do edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações obrigatórias e demais documentos correlatos. Considerando o volume documental apresentado, a análise deve ser compreendida por categorias de habilitação, sendo suficiente registrar que foram acostados aos autos os documentos essenciais à verificação da regularidade formal das licitantes vencedoras, sem necessidade de enumeração individualizada de cada certidão no corpo do parecer.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado. A empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentou atestados relacionados ao fornecimento de materiais de expediente, papelaria, escritório, copa, cozinha, higiene, limpeza e itens correlatos. A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, também apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o fornecimento de materiais de expediente e produtos diversos, demonstrando aptidão operacional para execução do objeto.

Dessa forma, observa-se que o procedimento licitatório foi regularmente instruído e processado em ambiente eletrônico, com publicação do edital, recebimento de propostas, disputa de lances, julgamento objetivo, seleção das propostas mais vantajosas, verificação da documentação de habilitação das empresas vencedoras e comprovação de capacidade técnica, evidenciando que as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, atendem aos requisitos necessários ao prosseguimento do feito, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 137/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, uma vez que o certame observou a modalidade adequada ao objeto, a publicidade do edital, o prazo legal para apresentação de propostas e lances, a realização de sessão pública em ambiente eletrônico, a disputa competitiva, o julgamento pelo critério de menor preço e a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras.

Verifica-se que as empresas BORGES DISTRIBUIDORA LOGISTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, vencedora no valor total de R\$ 30.788,80 (trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, vencedora no valor total de R\$ 14.382,28 (quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 45.171,08 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e oito centavos), apresentaram propostas compatíveis com o objeto licitado, documentação de habilitação pertinente e qualificação técnica suficiente. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a formalização da ata de registro de preços e demais atos decorrentes, observadas as formalidades legais aplicáveis.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de



001246
7

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todos os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para a liberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 19 de agosto de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982